



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA-FORO DE LIMEIRA-2ª VARA CÍVEL
 VIA ANTÔNIO CRUÃNES FILHO, 300, Limeira-SP - CEP 13480-672
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1002115-60.2018.8.26.0320**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente **Roque Imóveis Ltda**
 Executado **Leuza Maria Batistela Gutierrez e outros**
 Valor da Causa: **R\$ 64.855,92**
 Nº do Mandado: **320.2023/005466-7**

FINALIDADE: AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL de Matrícula 37781 do 2º CRI de Limeira-SP, descrito como Apartamento nº 92, do 9º andar, do Condomínio Edifício Itaiçi, situado na Rua Santa Cruz nº 1077, Limeira-SP

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: LEUZA MARIA BATISTELA GUTIERREZ, Brasileira, Separada judicialmente, Empresária, RG 6388439, CPF 192.099.078-09, com endereço à Tenente Belizario, 379, Centro, CEP 13480-120, Limeira - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 46356 - R\$ 102,78

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: RILTON JOSE DOMINGUES

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Limeira, 24 de fevereiro de 2023.

32020230054667



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
2ª VARA CÍVEL

Via Antônio Cruães Filho, 300, Anel Viário - Primeiro Andar, Jardim Santa Cecília - CEP 13480-672, Fone: (19) 2113-3079, Limeira-SP - E-mail: limeira2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002115-60.2018.8.26.0320**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Roque Imóveis Ltda**
 Executado: **Leuza Maria Batistela Gutierrez e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Waldeck Rodrigues De Moraes (24381)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO(Avaliação)

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 320.2023/005466-7 dirigi-me ao endereço INDICADO E ALI SENDO(em 12/05), PROCEDI A CONSTATAÇÃO do imóvel correspondente a Matrícula 37.781 do 2o. CRI de Limeira, descrito na Matrícula juntada aos autos as Fls 189 a 192 e desta forma após análise da descrição e verificação no local, verifica-se que o imóvel situa-se em região Privilegiada no Centro da Cidade e efetuando pesquisas em sítios do ramo Imobiliário na Internet, **Avalio por Estimativa o referido imóvel com valor Provável num importe de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte Mil e Reais).**

O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 12 de maio de 2023.

Número de Cotas:01(guia)

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 520.000,00

Data inicial: 5/2023

Data de atualização: 10/2023

Valor atualizado: R\$ 522.496,78

O valor **R\$ 520.000,00** de **5/2023** atualizado até **10/2023** é **R\$ 522.496,78**.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)